



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CONTRATO N.º ____/2020

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E _____

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede na rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.389.476-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA:

FUNDAMENTO LEGAL:

PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2020, datado de ____ de _____ de 2020, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 3.311/2003 e 4.081/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO / DOS QUANTITATIVOS

Constitui objeto principal deste **CONTRATO**, o **fornecimento de 190** (cento e noventa) **Refeições por mês**, através de **marmitex nº 9**, destinado aos atiradores do **Tiro de Guerra**, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital e seus anexos, partes constantes do **Pregão Presencial n.º ____/2020**, que agora passam a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual.

OBS: O cardápio para as refeições deverão conter, no mínimo 2.000 (duas mil) calorias e será composto por: 400 gramas de arroz, 150 gramas de feijão, 250 gramas de carne “in natura”, 200 gramas de guarnição, mais uma segunda guarnição. A carne deverá ser procedente de bovinos, suínos, peixes e aves. Ovos somente serão aceitos quando forem solicitados pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente contratação é efetivada pelo período de **9 (nove) meses**, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**.

Parágrafo único. Considerar-se-á vencido o presente **Contrato** desde que expirado o prazo acima estabelecido, ou antes disso, desde que exaurido o quantitativo (integral) estabelecido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada receberá, pelo fornecimento de cada **REFEIÇÃO**, a importância de **R\$ _____** (_____), a ser pago da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



§ 1º Os pagamentos referentes as refeições fornecidas no período serão efetuados **mensalmente** até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao de seu fornecimento, contra apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, que deverá especificar o número do contrato a que se refere.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da Contratada, após a verificação da documentação comprobatória da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

OBS: A Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFA, através de seu Setor de Tesouraria, verificará e certificará, a cada pagamento, a regularidade dos documentos sobremencionados.

§ 3º Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto deste Contrato será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento das REFEIÇÕES processar-se-á de forma parcelada, em conformidade com as necessidades da Administração.

§ 1º O Município de Varginha, através de sua Secretaria Municipal de Administração - SEMAD fará as solicitações de fornecimento com uma antecedência mínima de 24 horas.

§ 2º As refeições deverão ser entregues no **Tiro de Guerra** do Município de Varginha, situado na **Rua Silvio Cougo, nº 300 – Vila Paiva**.

§ 3º As entregas ocorrerão **diariamente** e serão distribuídas da seguinte forma:

De Segunda a Sexta-feira: 1 (um) marmitex às 12:00h. (almoço) e 4 (quatro) marmitex às 19:00h. (jantar);

Sábados, Domingos e Feriados: 4 (quatro) marmitex às 12:00h. (almoço) e 4 (quatro) marmitex às 19:00hs (jantar).

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;

b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) so-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



bre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

OBS: As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço / fornecimento;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do fornecimento, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;
- j) Interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a - assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda à terceiros em decorrência do fornecimento;

b – arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento das refeições, tais como: encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes à comercialização;

c – fornecer as refeições, objeto deste Contrato, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os mesmos;

d – sujeitar-se à fiscalização do contrato, pelo Contratante, obri-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



gando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

e - proceder o preparo das refeições conforme as solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

f - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação – **Pregão Presencial nº ____/2020;**

g - obedecer todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, partes integrantes do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

A - Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Contrato;

B - Por meio de sua Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, inspecionando as entregas e verificando a qualidade / peso das refeições / marmitex, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR CONTRATUAL

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de **R\$ _____** (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste **CONTRATO** correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, classificada sob o código:

3.3.90.30.07-04.122.7500.2536-097.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MARMITEX

As refeições (marmitex), referentes a cada pedido, serão recebidos pelo Setor requisitante, provisoriamente no momento da entrega; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, ___ de _____ de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



ANTÔNIO SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1)

(2)